



Prefeitura Municipal  
de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 25 de novembro de 2025.

Ofício nº 128/2025-GABP



**Assunto: Encaminha Lei Complementar Sancionada e Promulgada**

Senhor Presidente

26 NOV. 2025

Em atenção ao constante no OF. nº 168/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei Complementar nº 560/2025, (Projeto de Lei Complementar nº 24/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei Complementar nº 453, de 25 de novembro de 2025**, devidamente SANCIIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 25 de novembro de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

**Ex.mo Senhor  
VER. DANIEL BASSI  
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**

[www.franca.sp.gov.br](http://www.franca.sp.gov.br)



**LEI COMPLEMENTAR N°453, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 380, de 27 de abril de 2022 e da Lei Complementar 379, de 20 de abril de 2022, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca,  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA  
a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 14 da Lei Complementar nº 380, de 27 de abril de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. No âmbito do Programa Bolsa de Medicina Municipal, para efeito desta Lei, será considerado adiantamento a cota parte da Prefeitura paga diretamente pelo beneficiário à instituição de ensino superior durante todo o semestre em que se iniciou o processo seletivo.

Art. 2º Os artigos 21 e 22, bem como seus respectivos parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 380, de 27 de abril de 2022, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Os estudantes formados com auxílio do Programa Bolsa de Medicina Municipal, custeados em parte pelo Poder Público e instituição de ensino superior, deverão celebrar compromisso de Prestação de Serviço Voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, cuja atuação será em unidades de saúde municipais, com carga horária anual de 960 h (novecentas e sessenta horas), sendo no mínimo 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em no máximo 12 (doze) meses, após a obtenção do respectivo registro no Conselho Regional de Medicina.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá informar, via ofício, à Secretaria de Saúde, quando o estudante concluir seu curso e o período que usufruiu do benefício.

§ 2º Após a conclusão do curso, cabe à Secretaria Municipal de Educação informar ao estudante bolsista que deve procurar a Secretaria de Saúde, para iniciar o cumprimento da condicionalidade descrita acima.



# Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

§ 3º O bolsista terá 90 (noventa) dias de prazo, após a conclusão do curso, para obter seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina e assinar o termo de compromisso para a prestação de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 4º Em se negando à prestação dos serviços voluntários, o estudante deverá devolver ao Poder Público e à instituição de ensino superior o valor total correspondente ao custeio de sua bolsa, no período equivalente ao período de recebimento do benefício, aplicando-se a correção monetária e demais encargos nos moldes estabelecidos no decreto que regulamenta esta lei.

Art. 22. Descumprido o compromisso de Prestação de Serviços Voluntários, e/ou de normas do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, os valores serão devolvidos ao Poder Público Municipal e à instituição de ensino superior da seguinte maneira:

- I - os valores correspondentes à cota parte do Município deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Educação, para a manutenção do Programa Bolsa de Medicina;
- II - os valores correspondentes à cota parte da instituição de ensino superior, deverão ser restituídos a ela.

Art. 3º A redação do art. 17 da Lei Complementar nº 379, de 20 de abril de 2022, vigorará nos seguintes termos:

Art. 17. No âmbito do Programa Bolsa Universidade, para efeito desta Lei, será considerado adiantamento a cota parte da Prefeitura paga diretamente pelo beneficiário à instituição de ensino superior durante todo o semestre em que se iniciou o processo seletivo.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 25 de novembro de 2025.

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**  
**PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA  
publicado em: 25/11/2025  
Diário Oficial do Município  
Lei Complementar 233/13